



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO 001/2018

CONTRATANTE; CAMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

CONTRATADO: M. E. Pieretti Consultoria- ME

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

LOCAL e DATA: Mariápolis 01 de março de 2018

RESPONSÁVEL CONTRATANTE:

Nome e cargo: Alex Sandro Pereira do Nascimento – Presidente da Câmara

E-mail institucional: cm.mariapolis@terra.com.br

E-mail pessoal: alexpcm2017@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADO(A):

Nome e cargo: Márcio Egidio Pieretti - Proprietário

E-mail institucional: foxgestaopublica@gmail.com

E-mail pessoal: mep2008@gmail.com

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

MARIAPOLIS

CONTRATO - 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS, com sede a Rua: Avenida Prefeito Joaquim Da Costa e Silva, nº 335 Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 01.631.418/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alex Sandro Pereira Do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchertt nº526, bairro centro, Mariápolis SP, CEP: 17810-000 portador do RG: 33882753-05 e CPF: 21472931807 a seguir denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. E. PIERETTI CONSULTORIA - ME**, representada por Márcio Egidio Pieretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Idalo Facioli, nº92, bairro centro, Lucélia SP, CEP: 17780-000, portador do RG: 24773038-5 e CPF: 268159658-05, inscrita no CNPJ nº. 22.045.410/0001-91, com sede à Av. Campo Sales, nº. 391, centro, no município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor Marcio Egidio Pieretti, portador do RG. Nº 24.773.038-SSP/SP - e CPF. 268.159.658-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- OBJETIVO;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL, NAS AREAS DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, CONTÁBIL (PORTAL TRANSPARÊNCIA, AUDESP, E CONTROLE INTERNO), PELO PRAZO DE 12 MESES.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 - Fica a Contratada responsável pela entrega dos serviços de consultoria mensais constantes da clausula primeira, apresentando mensalmente relatório para comprovação e registro do setor contabilidade e tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

3.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

À vista após as consultorias mensais (março-2018 a fevereiro-2019) comprovadas através de relatório mensal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO:

4.1 - Fica a contratada obrigada, nos termos da Lei 8.666/93, a aceitar acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - O presente contrato não experimentará reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Fichas	Setor Beneficiado	Dotação Orçamentária	Saldo R\$
032	Administração	01 010101 3.3.90.39.99	R\$ 66.142,97

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Mariápolis. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

8.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.

8.3 - Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, judicialmente, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

9.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CÂMARA** ou por seu preposto.

9.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

9.2.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.2.3 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.3 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.4 - São obrigações da **CÂMARA**:

9.4.1 - Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

9.4.2 - Efetuar os pagamentos conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 - O valor do presente Contrato é estimado em **R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, SENDO R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS, já inclusos os impostos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

12.1 - A **CÂMARA** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCLAIZAÇÃO:


17.1 - A fiscalização dos serviços será por Servidor do Setor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina -SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariápolis/SP, 01 de março de 2018.



Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
Alex Sandro Pereira do Nascimento
- Presidente



Contratada: M. E. PIERETTI CONSULTORIA - ME
Marcio Egidio Pieretti - Proprietário

Testemunhas:

1°



CARLA DOMINGOS FORTES

2°

SILVANA FERREIRA DOS SANTOS